

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 1º Sgt PM, o 2º Sgt PM 931253-6 Adeltton Nunes de Oliveira - 8º BPM/I - Campinas/SP (Port. DP-2267/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 931455-6 Claudio Marcelino Carneiro - 19º GB - Atibaia/SP (Port. DP- 2268/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 1º Sgt PM, o 2º Sgt PM 932330-9 Arnaldo Costa Dias - 3º BPM/I - 1ª Cia PM - Ribeirão Preto/SP (Port. DP-2269/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de Subten PM, o 1º Sgt PM 931387-7 Marcelo Alexandre da Silva - 21º BPM/I - Guarujá/SP (Port. DP-2270/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 911371-1 Joao Gilberto Camargo de Oliveira - 11º GB - São Jose dos Campos/SP (Port. DP-2272/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 943777-A Iranilton Candido Alves - 26º BPM/M - Franco da Rocha/SP (Port. DP-2327/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13, ao posto de Cel QOPM, o Ten Cel PM 862741-0 Adalton Martins da Silva - 41º BPM/I - Jacareí/SP (Port. 2287/122/19).

**Transferindo para a reserva, a pedido:**  
nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 893361-8 Caio Sidnei Luciano Gomes - 10º GB - 2ª SGB - Candido Mota/SP (TLTS e FRCTS DP-2247/19 - Pr. 12497583/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 990723-8 Valnei Scaranelo - CPI-10 - Araçatuba/SP (TLTS e FRCTS DP- 2248/19 - Pr. 12518212/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 881238-1 Elaine Moreno - CIPM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-2251/19 - Pr. 12491345/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 963869-5 Salvador Cipriano Irmao - 18º BPM/I - 2ª Cia PM - 2º Pel PM - Rancharia/SP (TLTS e FRCTS DP-2252/19 - Pr. 12480781/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 893443-6 Ronaldo Rodrigues dos Passos - DEC - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-2253/19 - Pr. 12526357/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 914928-7 Valdeinei dos Anjos Assumpcao - 29º BPM/I - 3ª Cia PM - Peruibe/SP (TLTS e FRCTS DP-2254/19 - Pr. 12504638/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 901939-1 Jose Samuel dos Santos - 26º BPM/M - Franco da Rocha/SP (TLTS e FRCTS DP-2256/19 - Pr. 12517535/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 885592-7 Roberto Souza dos Santos - 20º BPM/I - 1ª Cia PM - São Sebastião/SP (TLTS e FRCTS DP-2257/19 - Pr. 12519692/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 902945-1 Paulo Eduardo Balduino - 3º BPM/I - Ribeirão Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-2255/19 - Pr. 12523445/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 931387-7 Marcelo Alexandre da Silva - 21º BPM/I - Guarujá/SP (TLTS e FRCTS DP-2270/19 - Pr. 12523544/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 902945-1 Paulo Eduardo Balduino - 3º BPM/I - Ribeirão Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-2255/19 - Pr. 12523445/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 990678-9 Carlos Roberto da Silva Teixeira - CPI-10 - Araçatuba/SP (TLTS e FRCTS DP-2259/19 - Pr. 12518167/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 964086-0 Marcelo Barbosa de Lima - Gab Cmt G - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-2260/19 - Pr. 12505478/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 981366-7 Silvana Aparecida Magalini - 30º BPM/M - Mauá/SP (TLTS e FRCTS DP-2261/19 - Pr. 12520080/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 920258-7 Paulo de Tarso Querino da Silva - 15º BPM/M - Guarulhos/SP (TLTS e FRCTS DP-2262/19 - Pr. 12521198/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 902540-5 Paulo Rogério da Silva - CMM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP- 2263/19 - Pr. 12518262/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 760545-5 Lourival Casagrande - 43º BPM/M - 1ª Cia PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-2265/19 - Pr. 12517098/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 760545-5 Lourival Casagrande - 43º BPM/M - 1ª Cia PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-2265/19 - Pr. 12517098/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 59/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 970883-9 Edson Ferreira de Lima - CPA/M-10 - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-2266/19 - Pr. 12518951/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 931253-6 Adeltton Nunes de Oliveira - 8º BPM/I - Campinas/SP (TLTS e FRCTS DP-2267/19 - Pr. 12517071/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 932330-9 Arnaldo Costa Dias - 3º BPM/I - 1ª Cia PM - Ribeirão Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-2269/19 - Pr. 12523420/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 932330-9 Arnaldo Costa Dias - 3º BPM/I - 1ª Cia PM - Ribeirão Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-2269/19 - Pr. 12523420/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 931387-7 Marcelo Alexandre da Silva - 21º BPM/I - Guarujá/SP (TLTS e FRCTS DP-2270/19 - Pr. 12523544/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 931387-7 Marcelo Alexandre da Silva - 21º BPM/I - Guarujá/SP (TLTS e FRCTS DP-2270/19 - Pr. 12523544/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 943777-A Iranilton Candido Alves - 26º BPM/M - Franco da Rocha/SP (TLTS e FRCTS DP-2327/19 - Pr. 12280542/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-192 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 813/96, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-16, o Cel PM 862741-0 Adalton Martins da Silva - 41º BPM/I - Jacareí/SP (TLTS e FRCTS DP-2287/19 - Pr. 12561293/19).

**Reformando, "ex officio":**

a contar de 1-2-19, nos termos do artigo 29, inciso IV e parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 14, § 8º, inciso II, da Constituição Federal, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos proporcionais a 21/30, padrão PM- 24, o Cb PM 976414-3 Katia da Silva Sastre - 4º BAEP - São Paulo/SP, (TLTS e FRCTS 57/19 - Pr. 10196910/19). (Lauda 57/123/19)

a contar de 15-3-19, nos termos do artigo 29, inciso IV e parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 14, § 8º, inciso II, da Constituição Federal, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, e de acordo com o artigo 52, § 2º, do Decreto-lei 260/70, com os proventos proporcionais a 28/30, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 923431-4 Rubens Claudio Siqueira Neri - 5º BAEP - Barueri/SP, (TLTS e FRCTS 58/19 - Pr. 11860072/19). (Lauda 58/123/19)

**Apostilas da Diretora**

**De 09-08-2019**

**Declarando:**

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Proc. 1012732-53.2019.8.26.0576 - 1ª VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do Sd PM 155779-3 Renan Carvalho Sebim - ESSd, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade desde o seu ingresso na corporação. (Apostila DP-1845/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renan Teles Campos de Carvalho, Of. PJ-3 - 3145/19, Banca 32-D, Proc. 1007067-10.2018.8.26.0053 - 13ª VFP/SP), que no título do Cb PM 965292-2 Rogério Marques Ferreira - APMPGJ, passe a constar o direito à incorporação dos décimos da gratificação de representação durante todo o período percebido, bem como à evolução da gratificação incorporada, de acordo com o valor da vantagem que deu origem à incorporação. (Apostila DP-2003/113/19)

**De 15-08-2019**

**Declarando,** em complementação a publicação contida no D.O. 19, de 29-1-19, conforme despacho do Procurador do Estado, Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, (Proc. 1009634-20.2017.8.26.0224 - 2ª VFP da Comarca de Guarulhos/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao Cb PM 851805-0 Severino Cincinato da Silva Filho - CPTran, para constar o direito a graduação ao cargo imediatamente superior (3º Sargento PM) a contar da data da publicação da sua reforma compulsória (24-3-12). (Apostila DP-2009/113/19)

## Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portarias do Chefe de Gabinete, de 16-8-2019**

Proc.SAP/GS 966/17 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, com base nas conclusões alçadas no Relatório Final PPD/PGE 1041/2019 (fls. 110/112), elaborado pela Procuradora do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, acolhido pelo d. Procurador de Estado Assistente do referido Órgão Administrativo Disciplinar (fl. 114), nos autos do Processo SAP/GS 966/2017, Aplica, ao servidor Raphael da Rocha Costa – RG 42.215.109-9, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível II, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos no Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino", de Itapeçerica da Serra, pertencente à Coordenação de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, a penalidade de 30 dias de Suspensão, convertidos em multa, em decorrência da violação aos deveres contidos no artigo 241, incisos I, II e XII, e artigo 242, IV, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento nos artigos 251, inciso II e 254, §2º, do mesmo Diploma Legal.

Proc.SAP/GS 1456/17 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, com base nas conclusões alçadas no Relatório Final 798/2019 (fls. 89/91), elaborado pelo d. Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, acolhido pelo d. Procurador de Estado Assistente do referido Órgão Administrativo Disciplinar (fl. 93), nos autos do Processo SAP/GS 1456/2017, Aplica, em mitigação à pena inicialmente proposta ao servidor Felipe Villas Boas Garcia Faustino – RG 44.649.419-7, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos na Penitenciária de Cerqueira César, a penalidade de Reprisão, em decorrência da violação aos deveres contidos nos artigos 241, incisos I, II, XII e XIII e 242, inciso IV, ambos da Lei 10.261/68, com fundamento nos artigos 251, inciso I, 252 e 253, todos do Estatuto do Servidor.

Proc.SAP/GS 1459/17 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e com base nas conclusões alçadas no Relatório Final 922/2019 (fls. 112/114), elaborado pelo d. Procurador do Estado, acolhido pelo d. Procurador de Estado Assistente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fl. 116), nos autos do Processo SAP/GS 1459/2017, Aplica ao servidor Luis Marcelo Massareli – RG 14.479.227, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos no Centro de Detenção Provisória "Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira" de Caraguatubá/SP, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a penalidade de Suspensão de 10 dias, Convertidos em Multa, em decorrência da violação ao contido no artigo 241 inciso VI, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03 com fundamento no artigo 251, inciso II, c.c artigo 254, "caput" §2º, do mesmo Diploma Legal.

Proc.SAP/GS 1541/17 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e com base nas conclusões alçadas no Relatório Final nº 887/2019 (fls. 127/130), elaborado pelo d. Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, acolhido pelo d. Procurador do Estado Assistente do referido Órgão Administrativo Disciplinar (fl. 132), nos autos do Processo SAP/GS 1541/2017, Aplica ao servidor ADRIANO GUERRA GOMES – RG 28.896.406-8, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível III, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos na Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a penalidade de 90 dias de Suspensão, convertidos em multa, em decorrência da violação aos deveres contidos nos arts. 241, incisos III, XII, XIII e XIV e 242, inciso III, ambos da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, bem como os artigos 11, inciso II e 12, incisos IX e XVII, ambos da Resolução SAP 89/2012, com fundamento nos artigos 251, inciso II e 254, §2º, do mesmo Diploma Legal.

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 16-8-2019**  
Proc.SAP/GS 966/17 - Julgando Procedente a imputação irrogada na Portaria Inaugural e Aplico ao servidor Raphael da Rocha Costa – RG 42.215.109-9, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível II, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos no Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino", de Itapeçerica da Serra, pertencente à Coordenação de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, a penalidade de 30 dias de Suspensão, convertidos em multa, em decorrência da violação aos deveres contidos no art. 241, inc. I, II e XII, e art. 242, IV, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento nos art. 251, inc. II, e 254, §2º, do mesmo Diploma Legal. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hs - Advogado: Dr. Daniel da Silva Gallardo – OAB/SP 305.985).

Proc.SAP/GS 1456/17 - Aplicando em mitigação à pena inicialmente proposta ao servidor Felipe Villas Boas Garcia Faustino – RG 44.649.419-7, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos na Penitenciária de Cerqueira César, a penalidade de Reprisão, em decorrência da violação aos deveres contidos nos art. 241, inc. I, II, XII e XIII e 242, inc. IV, ambos da Lei 10.261/68, com fundamento nos art. 251, inc. I, 252 e 253, todos do Estatuto do Servidor. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hs – Advogada: Dra. Camila Navarro – OAB/SP 339.185).

Proc.SAP/GS 1459/17 - Julgando Procedente a imputação irrogada na Portaria Inaugural e APLICO ao servidor Luis Marcelo Massareli – RG 14.479.227, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos no Centro de Detenção Provisória "Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira" de Caraguatubá/SP, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a penalidade de Suspensão de 10 dias, convertidos em multa, em decorrência da violação ao contido no inciso VI do artigo 241 da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento no artigo 251, inciso II, c.c. artigo 254, "caput", §2º, da referida Lei. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hs. - Advogada: Dra. Vania Cury - OAB/SP 111.821).

Proc.SAP/GS 1541/17 - Julgando Procedente a imputação irrogada na Portaria Inaugural e Aplico ao servidor ADRIANO GUERRA GOMES – RG 28.896.406-8, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível III, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos na Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a penalidade de 90 dias de Suspensão, convertidos em multa, em decorrência da violação aos deveres contidos nos